



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

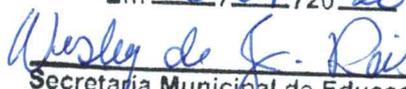
PORTARIA Nº. 020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 28/04/2020


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

“DISPÕE SOBRE RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 5.410/2019, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em atendimento ao Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados, em razão de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 16, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e suas alterações posteriores, que disciplinam o Regime Especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº: 93/2020 - GESG (Secretaria De Estado Da Educação - Gerência da Secretaria Geral) – 05716, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre retorno gradativo das atividades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares Municipais promoverão o retorno gradativo das atividades administrativas presenciais, a partir de 04 de Maio de 2020, observando as diretrizes a seguir:

I – o gestor, o vice gestor, o secretário geral, o coordenador e o Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) retornam às atividades presenciais, cada um em uma sala, respeitando os 2 (dois) metros de distância um do outro;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

II – os coordenadores pedagógicos devem acompanhar, monitorar e registrar todas as atividades desenvolvidas pelos professores, nos termos da Portaria nº 16, de 19 de Março de 2020 e suas alterações posteriores.

III – o agente administrativo atenderá o público na secretaria da unidade escolar, em casos excepcionais, observando as recomendações sanitárias;

IV – os demais servidores do quadro administrativo cumprirão as horas diárias durante o horário de funcionamento da secretaria da unidade, mantendo-a limpa e higienizada, atuando de maneira subsidiária no controle de acessos à unidade escolar e atendendo outras demandas da instituição, tais como: limpeza em geral (faxina), reorganização de ambientes, serviços administrativos, entrega de atividades escolares, entre outras;

V – os vigias continuam trabalhando, normalmente, no turno/ noturno, obedecendo a escala definida pela unidade escolar;

§ 1º. Diariamente, no mínimo, o gestor ou o secretário geral, um coordenador pedagógico, um agente administrativo e metade dos servidores entre o pessoal dos serviços gerais e merendeiras, desenvolverão suas atividades na unidade escolar.

§ 2º. O coordenador geral e o professor do AEE desenvolverão suas atividades na unidade escolar, mediante escala elaborada pelo gestor da respectiva unidade.

§ 3º. Na unidade escolar em que há apenas um agente administrativo, o secretário geral revezará com o mesmo de forma que a secretaria esteja disponível para atendimento durante o período diurno de aulas.

Art. 2º Os Professores de salas de aula regulares continuam em regime de teletrabalho, realizando as aulas online, utilizando plataformas ou mídias estabelecidas pela instituição, a fim de alcançar com qualidade o maior número de alunos possível, desde que estejam cumprindo rigorosamente sua carga horária de trabalho durante todos os períodos que deveriam estar na unidade escolar.

Parágrafo único. Os professores de salas de aula regulares que não tenham se adequadado quanto à metodologia utilizada durante o Regime de Especial de Aulas Não Presenciais ou que não disponham de acessos de provedor de dados cumprirão seu horário na unidade escolar com a realização das respectivas atividades com monitoramento de seu coordenador pedagógico.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 3º Em razão da pandemia, o Professor de AEE e profissionais da Equipe Multiprofissional atuarão com maior suporte aos demais professores.

Art. 4º As Unidades Escolares realizarão os atendimentos internos, preferencialmente, por telefone e redes sociais, sendo que no caso de atendimento presencial, deverão seguir as normas e recomendações da vigilância sanitária, em especial o uso de máscara facial.

Art. 5º Os servidores que se enquadram no grupo de risco permanecem desempenhando as atividades por meio do teletrabalho.

Parágrafo único: Os servidores, especificados no *caput*, cujas atividades não se enquadram naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e sejam do grupo de risco, ficarão de sobreaviso e à disposição desta secretaria e da unidade escolar, caso haja a necessidade de seus serviços.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos 28 de abril de 2020.

DEVALDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura